



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer Conjunto 52/2021

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 09/2021

Autoria: Poder Executivo

27 AGO. 2021

Protocolo N° 549

31 AGO. 2021

APROVADO

Os membros das comissões reuniram-se nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária. Em resumo, a desnecessidade de execução fiscal recai sobre débitos com valores já consolidados iguais ou inferiores a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município. Convém mencionar que de acordo com o reajuste estipulado pelo Decreto 19/2021, uma Unidade Fiscal equivale a R\$ 65,22 (sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), logo, fica dispensado a execução fiscal de valores abaixo de R\$ 652,20 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

O Projeto de Lei vem motivado por uma orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme ofício de nº 01/2019, expedido pelo Juiz de Direito da Vara Cível de Chopinzinho, amparado também por despacho exarado pela Procuradoria Geral do Município que se manifestou no mesmo sentido.

É prudente destacar que a Lei não tem o condão afastar a cobrança de dívidas, apenas remete a desnecessidade de que valores consolidados abaixo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, sejam objeto de execução fiscal. A razão disto é que a execução fiscal é um procedimento judicial condicionado a custas judiciais, sendo que as custas iniciais mínimas para uma execução de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, por exemplo, ficariam em torno de R\$ 421,50 (quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), o que torna inviável a execução de um valor que equivaleria a R\$ 326,10 (trezentos e vinte e seis reais e dez centavos).

Reforça-se que o fato de ficar afastada a necessidade da execução fiscal quanto a estes valores ínfimos, não impede a administração pública de se utilizar de outros meios para o resarcimento do débito, como por exemplo através de expedição de Certidão de Dívida Ativa Municipal, pelo Protesto de Títulos, entre outros. A adequação certamente também desafoga o Poder Judiciário de diversas execuções com valores irrisórios que tramitariam por anos, onerando a municipalidade.

Assim, após discutirem e deliberarem os membros das Comissões desta Casa Legislativa, concluiu-se que o Projeto de Lei apresentado atende ao interesse público, bem como ao princípio da eficiência da administração, e por não haver sido constatada a presença de ilegalidade ou constitucionalidade na pretensão, deve esta ser levada a Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 26 de agosto de 2021.

Angelo Domingos de Castilho Pereira

Presidente

Paulo Cesar da Rosa

Relator

Alceu Ferreira
Membro

Paulo Cesar da Rosa

Presidente

Lídia Posso Simonato

Relator

Angelo Domingos de Castilho Pereira

Membro